

CONTRATO Nº 008/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ignácio Giordani, 1075- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. MARCOS ANDRÉ PIAIA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 007.871.510-50 e RG nº 8087391473 SSP/RS, residente e domiciliado na Rodovia RS 569 Km 29,6 nº 1260, Centro, Barra Funda/RS, doravante denominado simplesmente como **CRENCIADOR** e, do outro lado, **SABRINA S. LASCH - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 06.888.873/0001-69, com sede na Rua Julio Mailhos nº 1650, APT. 01, Centro, Sarandi-RS. neste ato representado pelo Sr. SABRINA SCHUTZENHOFER LASCH, Brasileira, Fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua Paulo Dal Oglio nº 925, APT. 1001, Centro, Sarandi - RS, portadora do CPF nº 802.480.710-68 e RG nº 7060697781, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2018, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas (na forma do artigo 44 do CC) com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CRENCIADO, para a realização de atendimentos e exames de fonoaudiologia, para Secretarias Municipais de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

TABELA DE PROCEDIMENTOS SABRINA S. LASCH - ME				
Código	Procedimento	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Grupo: 24	FONOAUDIOLOGIA			
624	AUDIOMETRIA TONAL OU VOCAL LIMIAR (CADA)	100	R\$ 28,24	2.824,00
625	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO CENTRAL	100	R\$ 220,00	22.000,00
626	IMITANCIOMETRIA/IMPEDANCIOMETRI A	100	R\$ 28,24	2.824,00
629	TESTE DA ORELINHA	100	R\$ 71,34	7.134,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CRENCIADOR ao CRENCIADO mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de exames realizados no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização dos exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.50.00.00.00.5010

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a contar da presente data, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

5.1 – Realizar exames e procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,

5.2 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:

5.2.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana,

5.2.2 – A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade do laboratório credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos,

5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do exame/procedimento.

5.2.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, com exceção a procedimentos que exijam maior prazo para elaboração de laudo.

5.2.5 – Apresentar Relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal da Saúde,

5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.

5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,

- 5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,
- 5.2.9 – As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade do credenciado, com a aprovação do credenciador.
- 5.2.10 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços laboratoriais;
- 5.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,
- 5.2.12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,
- 5.2.13 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,
- 5.2.14 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;
- 5.2.15 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,
- 5.2.16 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.
- 5.2.17 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

- 6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.
- 6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde, juntamente com a relação dos Laboratórios e empresas credenciadas para que possam livremente escolher em qual realizarão os exames,
- 6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,
- 6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,
- 6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

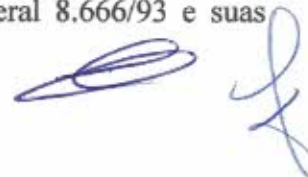
- 8.1 Advertência escrita;
- 8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- 8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Secretário Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.
- 9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 01 de abril 2019.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CRENCIADOR

SABRINA S. LASCH - ME
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2.